



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 23/05/11, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito, 23/05/11.

PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.777, DE 23 DE MAIO DE 2011.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos das leis municipais nº 1120, de 27/12/10 (estima a Receita e fixa a Despesa do município para exercício de 2011) e o disposto no art. 14, § 2º e nº 1112, de 27/10/10, (dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2011 e contém outras providências),

CONSIDERANDO que a suplementação orçamentária objeto deste decreto permitirá ao município implementar ações de Assistência Social visando ao combate de carências nutricionais e a insegurança alimentar, envolvendo a sociedade civil organizada e regularmente instituída.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), para atender aos seguintes programas:

I. Quadro 1 – Dotações Suplementadas

02- PREFEITURA MUNICIPAL	
02.070 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL TRABALHO, ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	
02.070.020 – GERÊNCIA DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0800.2020.0001 – SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	
3.3.50.43.01- D0295 – Subvenções Sociais	20.000,00
TOTAL	20.000,00
TOTAL GERAL	20.000,00

Art. 2º. Como recursos à abertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º deste decreto, fica anulado o valor de Anulação Dotação Orçamentária, respectivo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da dotação abaixo relacionada:

I. Quadro 2 – Dotações Anuladas

02- PREFEITURA MUNICIPAL	
02.100 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
02.100.130 – GERÊNCIA DE DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.512.1200.1030.0001 – CONSTRUÇÃO DE REDES PLUVIAIS	
4.4.90.51.01 – D0458 – Obras e Instalações de Domínio Público	20.000,00
TOTAL	20.000,00
TOTAL GERAL	20.000,00



PREFEITURA DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Gabinete do prefeito providenciará em 15 dias da publicação desta norma a comunicação do procedimento executado neste decreto à Câmara Municipal de Taiobeiras, atendendo ao disposto do art. 14, § 2º da Lei 1112, de 27/10/10.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 23 de maio de 2011.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.